



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 15/08/2025

às 17:37 h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2025, de 14 de agosto de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso gratuito do imóvel público municipal, com todas as benfeitorias existentes, onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de Campos, localizado na Linha Santo Antônio, no município de Novo Xingu/RS.

Art. 2º - A concessão de uso gratuito de que trata esta Lei terá por objetivo a destinação do imóvel exclusivamente para a exploração de atividades relacionadas à educação, saúde, assistência social, geração de renda e atividades correlatas, visando o desenvolvimento social e econômico da comunidade da Linha Santo Antônio.

Parágrafo 1º - As atividades de geração de renda deverão, obrigatoriamente, incluir iniciativas de inclusão produtiva e capacitação profissional, oferecendo oportunidades de qualificação e acesso ao mercado de trabalho, com foco em indivíduos que buscam sua primeira formação profissional ou a reinserção em atividades laborais.

Parágrafo 2º - Fica vedada a utilização do imóvel para qualquer finalidade que não se enquadre nos objetivos deste artigo, em especial para locais de diversão, como bares e similares.

Art. 3º - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante a avaliação do cumprimento integral e contínuo das obrigações relativas à atividade exercida, à conservação do imóvel e à demonstração da permanência do interesse público na concessão.

Parágrafo Único - A concessão também poderá ser interrompida, a qualquer tempo, caso sejam identificados desvios nas obrigações do concessionário.

Art. 4º - A concessão de uso do bem público dar-se-á sem ônus para o concessionário no que se refere ao pagamento de aluguel ou taxa de concessão, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade:

I - Todos os custos e despesas operacionais do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica, internet, telefone e demais serviços essenciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

II - A manutenção e conservação do prédio, do terreno e de todos os elementos artificiais e benfeitorias existentes;

III - O pagamento de todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre o uso e a posse do imóvel;

IV - A obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o pleno e regular funcionamento da atividade proposta, junto aos órgãos competentes (ambientais, fiscais, profissionais, etc.), conforme exigências legais.

Parágrafo Único - Qualquer modificação na estrutura física do prédio e benfeitorias dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, mediante a apresentação de projeto detalhado.

Art. 5º - A seleção do concessionário se dará por meio de processo de chamamento público, a ser regulamentado por edital, o qual deverá ter como critério de julgamento a análise da proposta técnica.

Parágrafo 1º - O julgamento das propostas será realizado por uma Comissão de Avaliação Técnica, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e composta por servidores municipais com formação técnica nas áreas pertinentes e 1 (um) representante da comunidade local residente na Linha Santo Antônio.

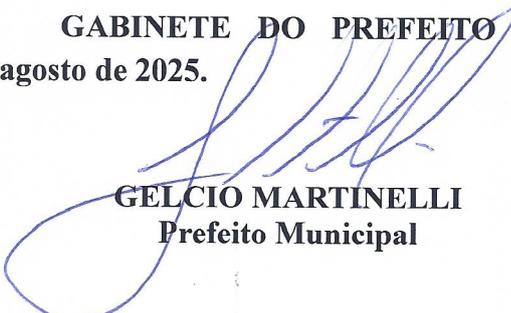
Parágrafo 2º - A comissão terá a responsabilidade de analisar a proposta, a experiência do proponente e a viabilidade da atividade, em conformidade com o edital.

Art. 6º - Esta concessão de uso será formalizada por meio de contrato administrativo, que conterà as obrigações e penalidades cabíveis em caso de descumprimento, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, se o interesse público assim o exigir, sem que caiba qualquer indenização ao concessionário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 14 de agosto de 2025.


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2025

Exmo Sr. Presidente,
Exmos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso gratuito do imóvel público onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de Campos, na Linha Santo Antônio.

O presente projeto de lei fundamenta-se na necessidade de dar uma nova e relevante destinação a este bem público, que se encontra atualmente sem uso. A concessão gratuita, conforme proposta, permitirá que o imóvel seja utilizado por entidades do terceiro setor ou empresas privadas para desenvolver atividades de interesse social, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e geração de renda.

Acreditamos que a revitalização deste espaço se traduzirá em um forte impacto positivo para a comunidade local, oferecendo serviços e oportunidades de inclusão produtiva e capacitação profissional a moradores que mais necessitam, conforme detalhado no corpo do projeto.

Para garantir a total transparência e objetividade no processo de escolha do concessionário, o projeto estabelece critérios rigorosos, como a realização de um chamamento público e a criação de uma comissão de avaliação técnica. Essa comissão, que incluirá um representante da própria comunidade, terá a responsabilidade de analisar a experiência dos proponentes, a qualidade das propostas e a viabilidade legal dos projetos apresentados, assegurando que o imóvel seja destinado à proposta que melhor atenda ao interesse público.

Em suma, este projeto de lei busca transformar um bem público subutilizado em um centro de desenvolvimento social e econômico, promovendo benefícios diretos e contínuos para a população da Linha Santo Antônio e de todo o município.

Diante da relevância da matéria e do notório interesse público, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 14 de agosto de 2025.


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal